



Em 31/08/04

PROJETO DE LEI Nº PL 1484 2004 14
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Em 31/08/04
CES e CCJ

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe de Assessoria Jurídica

Dispõe sobre a inclusão da Semana de Promoção a Saúde Bucal no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Semana de Promoção da Saúde Bucal incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A festividade, que trata o artigo anterior, será realizada na última semana do mês de outubro de cada ano coincidindo com o Dia Nacional da Saúde Bucal e o Dia do Odontólogo, que transcorre no dia 25 de outubro.

§ 1º Nessa data, serão realizadas atividades científicas, campanhas educativas, culturais, esportivas e outras atividades que visem a orientar e prevenir as doenças bucais da população, bem como poderão ser homenageados cidadãos ou entidades que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da prevenção à saúde bucal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1484, CU
Fis. N.º 01 CAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Saúde Bucal, a ser realizada na última semana do mês de outubro de cada ano, juntamente com o Dia do Odontólogo e o Dia Nacional da Saúde Bucal, comemorado no dia 25 de outubro de cada ano, aprovada pela Lei nº 10.465, de 27 de maio de 2002.

Como referência a uma primeira questão técnica a ser observada valemos da Lei nº 3.504, de 24 de dezembro de 1.958, que instituiu o "Dia Nacional da Saúde Dentária" em 25 de outubro de cada ano, sob o patrocínio do Serviço Nacional de Educação Sanitária do Departamento Nacional de Saúde com a colaboração da União Odontológica Brasileira e da Federação Nacional dos Odontologistas.

308 04 14 30
ll



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB
Projeto de Lei Dia da Saúde Bucal

Vale destacar, que neste mesmo dia, foi instituída pelo Conselho Federal de Odontologia o Dia do Odontólogo, pela Resolução nº 96, de 26 de junho de 1.976. A escolha da data - 25 de outubro - deveu-se ao fato de, em 25 de outubro de 1.884, terem sido criados os primeiros cursos de odontologia no Brasil, nas Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia.

O dia 25 de outubro, portanto, seria o indicado para uma ampla edição no Distrito Federal de um procedimento coletivo em higiene bucal, prevenção e combate às doenças bucais. Prevenir significa otimizar a saúde da população e assegurar-lhes acesso igual aos serviços de saúde. Para tanto, se emprega o conhecimento mais avançado sobre os fatores causadores das patologias e o manejo das doenças. Dessa forma, se pode obter uma maximização da saúde.

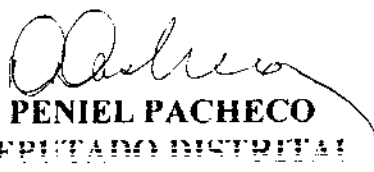
Portanto, o Dia da Saúde Bucal, no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal, estaria intimamente vinculada à luta pela melhoria de fatores condicionantes sociais, políticos e econômicos, o que caracteriza a responsabilidade e dever do Estado em sua manutenção. Há a necessidade do Estado assumir uma política de saúde conseqüente e integrada às demais políticas econômicas e sociais, garantindo os meios que permitam efetivá-las.

A promoção de saúde bucal está inserida num conceito amplo de saúde, que transcende a dimensão meramente técnica do setor odontológico, integrando-a as demais práticas de saúde coletiva. Significa a construção de políticas públicas saudáveis, o desenvolvimento de estratégias direcionadas a todas as pessoas da comunidade.

Por fim, vale ressaltar que a Semana de Promoção da Saúde Bucal terá uma programação voltada para a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem a orientar e prevenir as doenças bucais da população, sendo promovida pelos órgãos públicos de saúde e a classe odontológica representada pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção DF.

Então, face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei, que devido a sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
DEPUTADO DISTRITAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1484, 04
FIS. N.º 02
CM